



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 608/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIAS COM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE EM COLOCAR LIXEIRAS E COLETORES DE LIXO ECOLÓGICO NAS PRINCIPAIS RUAS DA CIDADE E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

○ **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE**, em sessão realizada no dia 26 de Abril de 2010, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a firmar parcerias com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo ecológicos nos logradouros públicos do Município.

§ 1° - Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, ruas e avenidas.

Art. 2° - As pessoas físicas e jurídicas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, matérias, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, constar da respectiva regulamentação.

Art. 3° - A Prefeitura se responsabilizará na manutenção dos serviços de conservação e segurança dos recipientes que forem instalados.

Art. 4° - A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitando os direitos e obrigações detalhados na competente regulamentação.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Abril de 2010.

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
PREFEITO CONSTITUCIONAL